

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

#### UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

# REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO RURAL (MPDR)

#### Capítulo I Da Natureza e dos Objetivos

- **Artigo 1°.** O Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural (MPDR) é um curso com característica interdisciplinar, que se organiza em uma área de concentração Desenvolvimento Rural Sustentável, com duas linhas de Pesquisa:
- I Produção Rural Sustentável: Contempla o aprimoramento de técnicas e a inovação no que tange a produção rural sustentável. Consiste em desenvolver métodos e sistemas de gestão que priorizam atender aos objetivos para se alcançar o desenvolvimento sustentável constante nas diversas agendas do clima, o qual o Brasil é signatário. Desenvolver sistemas produtivos que objetivam a redução e o sequestro de carbono, sistemas agrosilvipastoris, agricultura de baixo carbono e outras formas e modelos produtivos que atentem para o respeito à resiliência dos recursos naturais como também aspectos econômicos, sociais e culturais.
- II Estratégias e Tecnologias Aplicadas ao Desenvolvimento Rural: Abrange o aprimoramento de técnicas, métodos e a inovação no manejo de culturas, na armazenagem, na comercialização e gestão de propriedades agrícolas, no cultivo de espécies alternativas, na criação e manejo sanitário de animais, no bem estar animal, na aplicação de biotecnologia na produção. Nesta linha de pesquisa, se cria, analisa e discute estratégias e alternativas para o desenvolvimento do meio rural no que tange aos processos produtivos. Procura desenvolver tecnologias inovadoras e facilitadoras aplicadas à produção rural. Enfatiza estudos do mercado agrícola, das possibilidades de inovação nas cadeias produtivas, das estratégias para aumentar o valor agregado dos produtos, do manejo dos recursos naturais e seus impactos ambientais.
- **Artigo 2°.** O objetivo geral do MPDR é oferecer aos profissionais autônomos, bem como àqueles vinculados a empresas do ramo do agronegócio, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos da região, a oportunidade de formação técnico-científica, buscando a transformação, a potencialização, o

UNICRUZ



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

aperfeiçoamento e o desenvolvimento do espaço rural, contribuindo para a melhoria da vida do homem no campo e na cidade.

Artigo 3°. O MPDR tem como objetivos específicos:

- I Ampliar o conhecimento conceitual e metodológico, instrumentalizando os profissionais a atuarem como agentes transformadores em prol da inovação e do desenvolvimento rural.
- II Identificar potencialidades, propor alternativas e viabilizar a aplicação de biotecnologias que auxiliem no desenvolvimento de estratégias ligadas ao aumento da produtividade agropecuária.
- **III —** Propiciar a análise e discussão de arranjos produtivos, qualidade, sanidade e certificação, a fim de potencializar a identificação de nichos de mercado e formas de agregar valor aos produtos agropecuários.
- IV Contribuir com a construção de conhecimentos que favoreçam a tomada de decisão na gestão de propriedades, empresas e cooperativas do setor rural.
- **V** Enfocar a problemática ambiental quanto à questão da biodiversidade, o uso dos recursos naturais e a adoção de formatos tecnológicos para uma gestão rural sustentável.
- **VI –** Promover a análise das políticas públicas, da atuação das organizações e das instituições no desenvolvimento rural.
- **VII –** Articular experiências de cooperação, liderança e parceria entre profissionais, universidades e empresas.

#### Capítulo II Da Organização

#### **Artigo 4°.** O MPDR é constituído por:

- I Órgãos Deliberativos:
  - a) Conselho do MPDR.
  - **b)** Colegiado do MPDR.
- II Órgãos de administração e apoio administrativo:
  - a) Coordenação do MPDR.
  - b) Técnico da Pós-Graduação Stricto Sensu.
  - c) Secretaria Pedagógica.
  - d) Secretaria.
- **III –** Corpo Docente.
- IV Corpo Discente.

#### Seção I – Dos Órgãos Deliberativos

Subseção I - Do Conselho do MPDR

**Artigo 5°.** Integram o Conselho do MPDR:





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- I O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
- II O Coordenador do MPDR.
- III O Diretor do Centro de Ciências da Saúde e Agrárias.
- **IV** Os docentes permanentes e docentes colaboradores do MPDR.
- **V** Um representante discente escolhido entre seus pares.

#### **Artigo 6°.** Ao Conselho do MPDR compete:

- Estabelecer as diretrizes gerais do MPDR.
- II Deliberar, guando convocado, sobre assuntos pertinentes ao Curso.
- III Apreciar e aprovar relatório anual do MPDR.
- IV Apreciar e emitir parecer sobre recursos interpostos de decisões do Colegiado do MPDR.
- **V** Eleger o Coordenador entre os docentes permanentes que integram o Conselho do Curso.
- **VI** Eleger, entre os membros do Conselho do Curso, os docentes permanentes para integrar o Colegiado do Curso.
- **VII –** Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as para aprovação no Conselho Universitário.
- §1°. A escolha do Coordenador e dos docentes integrantes do Colegiado do Curso será realizada pelo Conselho do MPDR, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.
- **§2°.** O Coordenador do Curso presidirá o Conselho e o Colegiado do MPDR, e nele terá voto de qualidade.
- **§3°.** A duração do mandato dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador, e dos docentes para integrar o Colegiado do Curso será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §4°. O mandato do representante discente será de 02 (dois) anos.
- **Artigo 7°.** As reuniões do Conselho do MPDR ocorrerão anualmente, e de modo extraordinário quando necessário, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:
- I Cada integrante do Conselho do MPDR terá direito a 01 (um) voto.
- II O Conselho do MPDR se reunirá com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.
- **III –** O presidente do Conselho do MPDR terá voto de qualidade.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Parágrafo único.** As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### Subseção II - Do Colegiado do MPDR

**Artigo 8°.** O Colegiado do MPDR é constituído por:

- I 05 (cinco) docentes permanentes do curso, entre os quais o Coordenador, eleitos pelo Conselho do MPDR, garantida a representatividade de ao menos um (01) docente por linha de pesquisa do MPDR.
- **II** 01 (um) representante discente escolhido entre seus pares.

**Parágrafo único.** O Colegiado do MPDR se reunirá com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

- **Artigo 9°.** Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado do MPDR, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
- I Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado do MPDR.
- II Presidir os trabalhos nas sessões.
- **III –** Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- **IV** Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.
- **VI –** Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- **VII –** Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado de Curso.
- **VIII –** Exercer a representação do Conselho e do Colegiado do Curso onde e quando necessário.

#### **Artigo 10.** São atribuições do Colegiado do MPDR:

- Acompanhar a adequada execução da proposta político-pedagógica do MPR.
- II Elaborar e aprovar edital de seleção para novos discentes.
- III Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
- IV Aprovar a Banca Examinadora da Defesa da Dissertação.
- **V** Elaborar anualmente, o relatório de atividades do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- VI Indicar a contratação de docentes visitantes necessários a





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

desenvolvimento do Curso.

- **VII –** Aprovar os planos de estudos apresentados pelos candidatos ao título de mestre com a anuência do docente orientador.
- **VIII –** Tratar de reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos cursados em outros Cursos e trancamento de matrícula.
- **IX** Avaliar o Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do Curso e de acordo com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES para a área.
- X Manifestar a necessidade de credenciamento de novos docentes e organizar o processo seletivo com definição de área.

#### Seção II – Dos Órgãos de administração e apoio administrativo:

#### Subseção I - Coordenação do MPDR

- **Artigo 11.** O Coordenador é eleito pelo Conselho do Curso e nomeado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **§1°.** O Coordenador é subordinado à Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, na execução de tarefas do Curso.
- **§2°.** Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído por um dos membros do colegiado do curso.
- **Artigo 12.** Compete ao coordenador do MPDR, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
- I Realizar a Gestão acadêmica e pedagógica do curso.
- II Representar o Curso no Conselho Universitário CONSUN.
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do Curso.
- **IV** Fomentar o contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em estabelecer convênios para o desenvolvimento do Curso.
- **V** Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.
- **VI –** Representar o Curso onde e quando for necessário.
- VII Praticar ou delegar atos de sua competência.
- **VIII –** Elaborar, juntamente com o colegiado, o relatório anual das atividades do Curso aos órgãos competentes.
- **IX –** Promover a articulação das ações do Curso com os demais programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de graduação.
- **X –** Atender às demandas da CAPES referentes ao Curso.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

XI – Acompanhar o andamento do processo de autoavaliação dos discentes e dos docentes do Curso, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).
 XII – Realizar o atendimento e orientações gerais aos discentes e docentes do MPDR.

#### Subseção II – Do Técnico da Pós-Graduação Stricto Sensu

#### **Artigo 13.** Compete ao Técnico da Pós-Graduação *Stricto Sensu:*

- **I** Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, divulgando-as à coordenação do MPDR.
- II Auxiliar na sistematização e preenchimento dos dados do MPDR nos sistemas da Capes, atualizando o banco de dados do curso em relação aos critérios, indicadores e parâmetros de avaliação da Capes.
- III Realizar o levantamento, a sistematização e o registro de informações conforme normativas da Capes, mantendo atualizados o banco de dados do MPDR.
- IV Realizar os encaminhamentos necessários para a elaboração, aprovação, revisão, publicação e divulgação dos editais dos processos seletivos para discentes.
- V Auxiliar a coordenação do MPDR em todas as etapas dos processos seletivos para discentes e publicação dos resultados.
- **VI –** Realizar os encaminhamentos necessários para os processos de credenciamento e recredenciamento dos docentes do MPDR.
- **VII –** Operacionalizar e acompanhar o plano de marketing definido entre a coordenação do MPDR e o Núcleo Integrado de Comunicação da instituição.
- **VIII –** Auxiliar a coordenação do MPDR na revisão e atualização da *homepage* do MPDR no site institucional, mantendo todas as informações necessárias para atendimento das normativas da Capes.
- **IX –** Realizar os encaminhamentos necessários ao processo de requerimento e confecção de diploma dos alunos.
- **X –** Divulgar, acompanhar e realizar os devidos registros e encaminhamentos referentes aos processos de concessão das bolsas e descontos ofertados pela Capes, Programa de Bolsas Institucionais Probin, entre outras.
- XI Organizar e arquivar os documentos dos alunos contemplados com bolsas Capes, Probin entre outras, e informar os beneficiários, secretários pedagógicos e coordenadores de curso, sobre a vigência dos benefícios e demais informações pertinentes.
- XII Auxiliar a coordenação do MPDR na elaboração do orçamento do curso.
- **XIII** Auxiliar a coordenação do MPDR na elaboração, sistematização, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico e do processo de autoavaliação do curso, conforme critérios estabelecidos pela Capes.



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

#### Subseção III – Da Secretaria Pedagógica

#### Artigo 14. Compete à Secretaria Pedagógica:

- I Prestar atendimento e orientar coordenadores de Curso, professores e acadêmicos.
- II Organizar as rotinas da Secretaria de Centro, demandando e monitorando as atividades em relação ao atendimento das demandas dos PPGs.
- **III –** Participar de análise e definição de grades de disciplinas semestrais e horários dos professores, procedendo o envio ao setor competente para lancamento no sistema.
- IV Orientar os alunos quanto as matrículas e rematrículas.
- **V** Realizar o cadastro de cursos novos, disciplinas e matrizes curriculares no sistema institucional.
- **VI –** Preparar materiais e equipamentos audiovisuais para reuniões do curso.
- VII Planejar e executar cronograma de reuniões periódicas com o Coordenador do Curso.
- **VIII –** Elaborar e preencher formulários pedagógicos, entre outros, conforme demanda do institucional e do curso.
- IX Organizar as demandas referentes as defesas de Dissertações.
- **X –** Organizar as demandas referentes a Atividades Complementares e atividades obrigatórias do curso.
- **XI** Manter atualizada agenda contendo horários, disciplinas, salas de aulas dos professores, coordenador de curso e diretoria de centro de ensino.
- **XII –** Manter organizados os materiais de divulgação do curso para feiras e eventos em geral.
- XIII Colaborar na organização de eventos do curso.
- **XIV** Auxiliar na elaboração de relatórios das ações e atividades desenvolvidas no MPDR.

#### Subseção IV - Da Secretaria

#### **Artigo 15**. Compete à Secretaria:

- I Proceder o envio e o recebimento de correspondências.
- Receber e encaminhar para a coordenação atestados médicos dos alunos e dos docentes.
- III Proceder o agendamento e controle da utilização de laboratórios e equipamentos multimídia.
- IV Auxiliar na organização das demandas referentes as defesas de dissertação, conforme orientação da coordenação.
- **V** Monitorar a organização de salas de aula, de reuniões, laboratórios, de acordo com atividades do curso.

#### Secretaria-Geral



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **VI –** Dar apoio e suporte de multimídias para aulas e eventos do curso.
- **VII –** Solicitar, receber e arquivar, semestralmente, os planos de ensino das disciplinas.

**VIII –** Elaborar atestados referente as atividades do curso para emissão pela Coordenação.

#### Seção III - Do Corpo Docente

**Artigo 16.** O corpo docente do MPDR é composto por 03 (três) categorias:

- I Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Curso.
- II Docentes Visitantes.
- III Docentes Colaboradores.

#### Subseção I - Do Corpo Docente Permanente

- **Artigo 17.** Integra a categoria de Docentes Permanentes os professores credenciados, assim enquadrados e declarados anualmente pelo MPDR à Capes, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I Desenvolvam atividades de ensino no MPDR e/ou graduação.
- II Participem de projetos de pesquisa do MPDR.
- III Orientem alunos no MPDR, sendo devidamente homologado como orientador pelo colegiado do MPDR.
- **IV** Tenham vínculo funcional-administrativo com a Unicruz ou, em caráter excepcional, e consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em situações especiais estabelecidas nas normativas da Capes.
- **Artigo 18**. São atribuições dos membros do Corpo Docente Permanente do Curso:
- I Ministrar aulas em disciplinas do MPDR.
- II Orientar e coorientar discentes do MPDR.
- III Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa, vinculados às linha de pesquisa do MPDR.
- **IV** Produzir e publicar textos científicos, em estratos superiores, vinculados às linhas de pesquisa do MPDR.
- V Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais nacionais e internacionais
- **VI –** Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação e de tese, do MPDR e de outros Programas de Pós-Graduação S*tricto Sensu*.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **VII –** Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- **VII –** Submeter projetos de pesquisa com ou sem fomento como proponente coordenador ou membro da equipe da proposta.
- **IX –** Participar sistematicamente de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no MPDR.

#### Subseção II – Do Corpo Docente Visitante

**Artigo 19**. São enquadrados como visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, conforme estabelecido nas normativas da Capes.

#### Subseção III - Do Corpo Docente Colaborador

**Artigo 20**. São enquadrados como docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

#### Seção IV – Do Processo e critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docente do MPDR

**Artigo 21.** O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no MPDR são conduzidos em consonância com a regulamentação específica que normatiza esses processos na instituição, de acordo com os critérios de avaliação da área interdisciplinar da Capes.

#### Seção IV - Do Corpo Discente

**Artigo 22.** Serão admitidos no MPDR profissionais graduados em diferentes áreas do conhecimento, e dos mais variados segmentos relacionados ao meio rural e ao agronegócio, que tenham interesse em pesquisar na área do desenvolvimento rural sustentável.

#### Capítulo III Do Regime Didático





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

#### Seção I - Do Ano acadêmico e oferta de disciplinas

- **Artigo 23.** O ano acadêmico do MPDR se divide em dois semestres, conforme calendário proposto pelo Colegiado do curso.
- **Artigo 24.** O MPDR será desenvolvido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar trancamento da matrícula até a data limite estabelecida em Calendário Acadêmico, conforme requisitos e procedimentos estabelecidos no Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais de Cursos de Pós-Graduação celebrado entre a universidade e o aluno.

- **Artigo 25.** A oferta de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do MPDR.
- **§1.** As disciplinas serão desenvolvidas, preferencialmente, nas quintas-feiras, sextas-feiras e sábados.
- §2°. As aulas serão semanais, ou ofertadas de forma concentrada.

#### Seção II – Do Acompanhamento dos Discentes

- **Artigo 26.** Um plano de estudos do discente, com a aprovação do professor orientador, deve ser submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:
- I Disciplinas a serem realizadas.
- II Previsão de data para o exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola.
- III Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- **Artigo 27.** No prazo de 12 (doze) meses após o ingresso no MPDR os alunos beneficiários de bolsas, deverão encaminhar relatório ao Colegiado do curso, em formulário específico, contendo a descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas e estágio atual do projeto de pesquisa.

#### Seção III - Dos Professores Orientadores

**Artigo 28.** A atividade de orientação é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Curso conforme explicitado no "Capítulo II", "Seção III – Do Corpo Docente", deste Regimento Interno.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

#### **Artigo 29.** São atribuições do professor orientador:

- I Orientar a elaboração do projeto de pesquisa e entrega pelo discente orientado ao colegiado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do ingresso no Curso. Orientar a execução do projeto de dissertação.
- II Presidir a sessão de defesa de dissertação.
- III Indica à Coordenação do Curso a composição da banca e a data para a defesa da dissertação com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
- IV Orientar o aluno na escolha de disciplinas e demais atividades acadêmicas do MPDR.

#### Seção IV – Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

- **Artigo 30.** Para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- II Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da Universidade de Cruz Alta.
- **III –** Obter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.
- IV Elaborar e obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** O discente do MPDR que, por qualquer motivo, não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, pode requerer o certificado de especialização, observada a legislação vigente, desde que tenha obtido a aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

#### Subseção I – Da Obtenção de Créditos

- **Artigo 31.** A integralização dos 24 (vinte e quatro créditos) necessários para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural deve ser realizada da seguinte forma:
- I Disciplinas Obrigatórias: 07 (sete) créditos.
- II Disciplinas Eletivas: 17 (dezessete) créditos.
- **§1°.** Um crédito equivale à 15h/a (quinze) horas-aula.
- **§2º.** Não serão atribuídos créditos às atividades de orientação na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **§3°.** Os créditos das disciplinas cursadas são aproveitadas desde que o discente tenha obtido aprovação nas atividades desenvolvidas.
- **Artigo 32.** O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

I - A (9,0,-10,0) = Conceito Ótimo.

**II** – B (8,0 - 8,9) = Conceito Bom.

III - C (7,0-7,9) = Conceito Regular.

IV - D (0.00 - 6.90) = Conceito Insatisfatório.

**V –** FF= Falta de Frequência.

- **§1°.** A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).
- **§2°.** É facultado ao discente, dentro de setenta e duas horas após a publicação do conceito final de cada disciplina, solicitar ao respectivo docente a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, que deverá ser encaminhado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da divulgação do resultado do conceito final da disciplina.
- §3°. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina.

#### Subseção II – Da Proficiência em Língua Estrangeira

**Artigo 33.** O discente deve obter aprovação em prova de proficiência em língua espanhola ou inglesa, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Curso, na Instituição ou em qualquer Instituição com cursos de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

**Parágrafo único.** O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

#### Subseção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Artigo 34.** O Trabalho de Conclusão de Curso deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, a ser apresentado na forma de:

I – Dissertação tradicional.

II – Dissertação centrada no(s) artigo(s) científico(s), ou na(s) patente(s), ou no(s) registro(s) de propriedade intelectual, ou no desenvolvimento de aplicativos, de produtos, de processos, de técnicas ou de softwares.



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Parágrafo único.** Independente da modalidade escolhida, o documento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado conforme a estrutura definida pelo Curso.

- **Artigo 35.** No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início do curso, o aluno e o orientador devem encaminhar ao Colegiado do MPDR, a solicitação defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- §1°. A solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo a indicação da composição da banca e a data da apresentação pública, deve ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.
- **§2°.** Após a homologação da banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador deve enviar em até 10 (dez) dias a versão digital para os membros da banca.
- **§3°.** A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Curso. A solicitação deve ser protocolada na Central de Atendimento Acadêmico, sendo vedada gualguer outra forma.
- **Artigo 36.** O trabalho de Conclusão de Curso será avaliado mediante apresentação pública, por uma banca examinadora, sendo aprovada pelo Colegiado do Curso e constituída por no mínimo dois (dois) doutores, denominada Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado.
- **§1º.** A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por pelo menos um docente do MPDR e um docente permanente de outro PPG externo à instituição e, preferencialmente, incluir um membro vinculado ao ambiente profissional de atuação do programa.
- **§2°.** Na Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado é permitida a inserção de profissionais com comprovado destaque profissional em área da pesquisa.
- **§3°.** A apresentação pública e a avaliação pela Banca de Defesa de Dissertação deve ser presencial e/ou remota.
- **§4°.** Por solicitação do discente e do orientador, em casos de dados confidenciais, registros de marcas, produtos e patentes, a Banca de Defesa de Dissertação poderá ocorrer em sessão não pública, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **§5°.** A sessão pública de defesa deve conter: a apresentação da dissertação, por parte do mestrando, por um período de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, seguida da arguição sucessiva pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado por igual período, concedendo-se ao aluno o mesmo tempo para resposta.
- **§6°.** A sessão de Defesa de Dissertação será presidida pelo professor orientador.
- §7°. Após a apresentação, a Banca de Defesa de Dissertação e o orientador se reúnem presencialmente e/ou remotamente para emissão do parecer final de Aprovação ou Reprovação.
- **Artigo 37.** A Ata da Defesa de Dissertação deve ser preenchida pelo professor orientador, assinada por este, pelos membros da banca e pelo discente.

**Parágrafo único.** Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

**Artigo 38.** O aproveitamento acadêmico do discente na Defesa de Dissertação ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora e realizar a entrega da versão final da dissertação para a Secretaria.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação na Defesa de Dissertação, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar nova defesa. Se mantida a reprovação, o discente será desligado do MPDR.

**Artigo 39.** Após aprovação da dissertação o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a orientação do professor orientador, e entregar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão definitiva da dissertação, em uma via digital, sob pena de reprovação.

**Parágrafo único.** Os discentes bolsistas devem entregar ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o mestrado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

Capítulo IV

Dos Critérios de Seleção, Transferência e

Exclusão de Discentes do Curso

Seção I – Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- **Artigo 40.** O ingresso no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.
- **Artigo 41.** O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido pelo Colegiado do Curso.
- §1°. O processo de seleção tem suas características e prazos definidos pelo Colegiado do Programa.
- **§2°.** Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados e suplentes.
- **§3°.** A distribuição das orientações é realizada posteriormente ao processo seletivo, considerando a afinidade do discente com as linhas de pesquisa do MPDR e expertise dos orientadores, garantindo a distribuição homogênea e de acordo com os limites de orientação recomendados pela CAPES.
- **§4°.** Cada discente terá 01 (um) orientador definido entre os docentes doutores permanentes e colaboradores do MPDR.
- §5°. Cada discente poderá ter 01 (um) coorientador que será indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente.
- **§6°.** A qualquer tempo, poderá ser solicitada a mudança de orientação pelo discente, docente ou ambos. A solicitação é apreciada e deliberada pelo Colegiado do MPDR.
- **Artigo 42.** Poderão matricular-se no MPDR, em caráter especial, discentes de outros programas de pós-graduação e/ou graduados nas áreas afins ao público alvo do curso, conforme normativas institucionais.
- **§1°.** O Colegiado do MPDR definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.
- **§2°.** O discente especial, quando aprovado em processo seletivo tornando-se discente regular do MPDR, poderá solicitar ao Colegiado do curso o aproveitamento das disciplinas cursadas, conforme normativas institucionais.
- §3°. A aprovação em disciplinas como discente especial não garante o ingresso como discente regular.
- **§4º**. O processo de seleção de aluno especial ocorre mediante edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.





Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

#### Seção II – Da Transferência de Discentes

- **Artigo 43.** O candidato à transferência para o MPDR deverá apresentar à Central de Atendimento Acadêmico os seguintes documentos:
- I Requerimento em formulário próprio.
- II Cópia do diploma de graduação (este documento deve ser autenticado quando o candidato não for egresso de curso de graduação da Universidade de Cruz Alta).
- **III** Histórico escolar do curso de pós-graduação *stricto sensu* de origem, no qual conste as disciplinas cursadas, suas cargas-horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos.
- **IV** Ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar do curso de pós-graduação *stricto sensu* de origem.
- **V** Curriculum Lattes.
- **VI –** Intenção de projeto de pesquisa.
- **VII –** Outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado ou pela Secretaria Acadêmica.
- §1°. A análise e deliberação sobre a transferência é realizada pelo Colegiado do curso, com observância da disponibilidade de vagas e se o candidato é proveniente de curso recomendado pela Capes.
- **§2°.** O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso de as disciplinas terem sido cursadas há, no máximo, 08 (oito) anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.
- §3°. As disciplinas e o seus respectivos créditos, aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão no histórico acadêmico com a indicação aproveitamento e o discente fica dispensado de cursá-las no MPDR.

#### Seção III – Dos critérios de Exclusão

- **Artigo 44.** A exclusão de discentes do MPDR dar-se-á pela deliberação do Colegiado do MPDR, por critérios acadêmicos ou disciplinares.
- I Que não tiver ao final do prazo máximo de conclusão cumprindo o número mínimo de créditos necessários para a integralização do Curso.
- II Que esgotar os prazos de prorrogação estabelecidos no artigo 35 deste Regimento Interno.
- III Que tiver sido reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as condições estabelecidas no artigo 38 do presente Regulamento Interno.



Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988 Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

IV – Praticar plágio em qualquer trabalho de conclusão de disciplina ou na dissertação.

 V – Não apresentar comportamento adequado à ética da pesquisa científica, bem como respeitoso e cordial na interação com a comunidade acadêmica.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

**Artigo 45.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e, em grau de recurso, pelo Conselho do MPDR.

**Artigo 46.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 42/2019, de 30 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 29 de junho de 2022.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto Presidente do Conselho Universitário Reitor da Universidade de Cruz Alta Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Janaina Coser Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Registre-se e publique-se. Cruz Alta, 29 de junho de 2022.

Sadi Herrmann Secretário-Geral

Aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 15/2022, de 29 de junho de 2022.

